



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09084/08

Administração Estadual. Secretaria de Administração. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC Nº 600/2010.

PROCESSO: 09084/08

ÓRGÃO: Secretaria de Administração do Estado da Paraíba.

LICITAÇÃO: 341/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (Kit Escolar), destinado à Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEEC, para atender às necessidades das escolas de ensino fundamental, conforme especificações contidas no anexo I do Edital.

PROPONENTE/VENCEDOR: APL – Atacadão de Papelaria Ltda

CONTRATO: 013/2009 (fls. 266 e 272)

VALOR TOTAL: R\$ 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, a Auditoria entendeu regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão.

VOTO DO RELATOR: Pela **regularidade** da licitação em comento e do contrato decorrente.

ACORDAM os membros integrantes da 2ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa , 08 de junho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial